

**Contributo da APAV referente a Proposta de Lei n.º 154/XIII/4.ª (GOV) e os Projetos de Lei n.ºs 837/XIII/3.ª (PCP), 859/XIII/3.ª (PEV), 899/XIII/3.ª (BE) e 931/XIII/3.ª (PAN) relativos à “Alteração ao Regime Jurídico das Armas e suas Munições”**

## INTRODUÇÃO

No seguimento de convite endereçado pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para a APAV dar o seu contributo sobre a iniciativa legislativa supra mencionada, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) vem pronunciar-se nos seguintes termos:

Enquanto entidade prestadora de apoio às vítimas de todos os tipos de crime, a APAV louva qualquer iniciativa legislativa que vise restringir o acesso as armas de fogo. A relação entre uma maior facilidade no acesso as armas de fogo por parte da população civil e os níveis de criminalidade tem sido debatida em diversos países, sobretudo naqueles em há a predominância de uma agenda política favorável a uma maior flexibilização desse acesso, sob uma argumentação de cariz securitário.

A proposta de lei em análise vem na esteira da necessidade de transposição da Diretiva (EU) 2017/853, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, que tem por objetivo atualizar a Diretiva 91/477/CEE de 18 de Junho de 1991. Contudo, enquanto a diretiva aposta no combate ao fabrico e tráfico ilícito de armas de fogo, dos seus componentes essenciais e munições, regulamentando o seu fabrico, comercialização, aquisição, cedência, detenção, uso, exportação, importação e transferência<sup>1</sup>, a proposta não se cinge à transposição desta e vai mais adiante no sentido de restringir de forma acrescida o acesso as armas no território nacional.

---

<sup>1</sup> Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 154/XIII/4.ª (GOV)



Afora toda a especificidade técnica que permeia a proposta - e sobre a qual não nos caberá maior aprofundamento - parece-nos certo que o seu espírito se coaduna, por um lado, com o combate a estruturas de criminalidade organizada que agem transnacionalmente (ex. tráfico de drogas e/ou terrorismo) e, por outro, com uma ideia de redução da vitimação por armas de fogo na generalidade, tema esse sobre os qual julgamos oportuno tecer considerações.

## 1. Relação entre armas, vitimação e letalidade

Há escassez de estudos estatísticos recentes a respeito do tema no território português. A promulgação da Lei das Armas n.º 5/2006 de 10 de Setembro, revista pela Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro<sup>2</sup>, que altera o Regime Jurídico das Armas e Munições, foca-se numa estratégia de prevenção do uso de armas de fogo em Portugal. Mesmo após a entrada em vigor do referido diploma e da subsequente campanha de entrega voluntária que a ela se seguiu, estudos apontavam a existência de 2,6 milhões de armas de fogo em posse civil. Destas, 1,4 milhões eram legais (54%) e 1,2 milhões ilegais (46%)<sup>3</sup>. Foi apontado no entanto, que o novo regime jurídico e a campanha daí decorrente tiveram impacto reduzido na diminuição da criminalidade.

Se os estudos não são totalmente claros no que se refere à relação entre a restrição no acesso as armas e o seu impacto nos níveis de criminalidade, parece haver certeza no sentido de que a letalidade dos resultados dos crimes cometidos será consideravelmente maior aquando do recurso a armas de fogo. Destaca-se que 40% das ocorrências registadas com armas de fogo

---

<sup>2</sup> Doravante apenas Regime Jurídico das Armas e Munições

<sup>3</sup> Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2010). Documento Síntese do Projecto de Investigação "Violência e Armas Ligeiras. Um Retrato Português". p. 4.



referem-se a homicídios e tentativas de homicídio, seguido de 35% relativos a acidentes<sup>4</sup>. Nesse sentido, ainda que seja plausível a argumentação de que a lei não trará impacto nos indivíduos que se dedicam à criminalidade organizada – que permanecerão na posse, uso e detenção ilegais de armas e munições – também nos parece correto afirmar que a redução do número de armas “disponíveis” dificultará o acesso a armas por parte dessas pessoas.

Outro dado importante é que, nos anos que se seguiram à entrada em vigor do novo regime jurídico e da subsequente campanha de entrega voluntária, o número de vítimas de armas de fogo teve uma redução. Globalmente, o ano de 2008 registou menos 46 vítimas de armas de fogo do que 2006 (e menos 12 que 2007). As armas de fogo não vitimam apenas através da criminalidade organizada e/ou tradicional, podendo verificar-se no rol das ocorrências registadas acidentes, lesões autoinfligidas e suicídios. As armas brancas, que também mereceram a atenção da proposta de lei ora em análise, têm impacto similar na letalidade dos mesmos tipos de ocorrência, sendo certo que nos casos dos homicídios tentados ou consumados há considerável prevalência de emprego de armas brancas<sup>5</sup>.

Estatisticamente também está demonstrado que atualmente a arma de fogo e a arma branca continuam a ser os meios mais utilizados para a prática do crime de homicídio<sup>6</sup>. Para além disso afigura-se óbvio que os acidentes tenham a ver com a própria existência dos artefactos. Assim parece-nos que uma maior restrição ao seu acesso afigura-se como medida adequada à redução da vitimação e, em especial, da letalidade dessa vitimação. Paralelamente também pode esperar-se um impacto positivo – ainda que reduzido – na prevenção da criminalidade.

---

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 7

<sup>5</sup> *Ibidem*, pp. 7-8

<sup>6</sup> Sistema de Segurança Interna - Gabinete da Secretária-Geral. (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna*, p. 27.



## 2. Da violência doméstica em especial

Uma outra realidade apresenta-se quando se trata do caso especial da violência doméstica. Estudos levados a cabo pela IANSA sugerem que o risco de morte da mulher no âmbito da violência doméstica é até cinco vezes maior em casos em que o agressor tem acesso a uma arma<sup>7</sup>. É de se afirmar portanto que, a exemplo do que acontece com os crimes em geral, a letalidade é potenciada pelo acesso à uma arma. No caso da violência doméstica essa potenciação é ainda mais elevada.

Tanto é que a Convenção de Istambul<sup>8</sup>, que prevê no seu artigo 51.º a necessidade individualizada de avaliação e gestão de risco, dá destaque à necessidade de atentar à detenção de armas de fogo por parte do agressor. No Regime Jurídico das Armas e Munições também está prevista, no art.º 107, nº 1, b) a possibilidade de apreensão das armas de fogo, munições e respetivas licenças e manifestos, ou outras armas, quando houver indícios da prática pelo suspeito de crime de violência doméstica.

No instrumento de avaliação individual de risco utilizado pela APAV em casos de violência doméstica há questões específicas a esse respeito, para efeitos de graduação do risco e consequentemente da adequação das medidas a serem aplicadas bem como da sua urgência. Isto por que a experiência demonstra que, em casos de violência doméstica, o acesso do agressor à arma de fogo não tem como única consequência o possível recurso à arma num eventual homicídio mas também e, principalmente, reforça a assimetria de poder existente na

---

<sup>7</sup> IANSA Women's Network – International Action Network on Small Arms. (2019). *Disarm Domestic Violence: Key initial findings*. Obtido de <http://www.iansa-women.org/node/238>

<sup>8</sup> Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013



relação entre agressor e vítima, de uma forma que diminui as capacidades de reação em situações de violência social, psicológica ou económica.

Assim, não é exagero dizer que a simples detenção de uma arma por parte de um potencial agressor ou agressora já amplifica uma gama de situações que poderão acarretar a vitimização no âmbito da violência doméstica. Um dado importante é que, após a entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Armas e Munições (2006 e 2007), e a exemplo do que acontece no caso da criminalidade em geral, houve uma descida no número de casos em que armas de fogo foram utilizadas nesses episódios.

Surpreendentemente, nesses mesmos estudos observou-se que cerca de um quarto dos casos em que houve a utilização de arma de fogo no contexto da violência doméstica há grande prevalência de utilização de armas de defesa e armas de caça. Isso explica em parte por que grande parte dos agressores ou agressoras guardam armas em casa e por que num grande número de situações essa detenção é legal. Parece-nos, portanto, que quaisquer medidas que venham a restringir ainda mais o acesso as armas são de extrema importância nesse contexto específico.

### **3. A campanha pelo desarmamento**

A Proposta de Lei n.º 154/XIII/4.<sup>a</sup> (GOV) prevê ainda a realização de uma campanha pelo desarmamento, consubstanciada na abertura de um período de entrega voluntária de armas e munições cuja posse ou detenção sejam ilegais, sem consequência jurídica ou contraordenacional. Os Projetos de Lei n.ºs 837/XIII/3.<sup>a</sup> (PCP), 859/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV), 899/XIII/3.<sup>a</sup> (BE) e 931/XIII/3.<sup>a</sup> (PAN) cingem-se a esse tema bem como à previsão de que o Estado promova uma campanha de sensibilização para a entrega das armas e munições.



Para além de todas as considerações já feitas no sentido de que nos parece pouco provável que pessoas que utilizem quaisquer tipos de armas com finalidade de cometimento de crime façam a entrega voluntária das mesmas no âmbito dessa campanha, é importante o desarmamento da população civil por todos os motivos já aventados mas que aqui repetiremos de forma sintética.

Em primeiro lugar, como foi dito, a diminuição do número de armas em circulação reduz o risco de que sejam adquiridas por pessoas com intenções criminosas. Também é correto afirmar que quanto menos armas guardadas nas casas das pessoas menor o risco de acidentes e de que, pela sua utilização, haja um aumento da letalidade das ocorrências relacionadas a lesões autoinfligidas, suicídios e homicídios.

Por fim, uma maior restrição do acesso as armas diminui a probabilidade de que sejam utilizadas no contexto da violência doméstica e, sobretudo, reduz a possibilidade de que o agressor utilize o medo de uma agressão letal como mecanismo de controlo.

Ademais, a experiência positiva da campanha que sucedeu a entrada em vigor do novo Regime Jurídico de Armas e Munições dá razões para crer na adequação da abertura de um período de entrega voluntária, sobretudo se acompanhada de uma campanha de sensibilização que explique à população a os riscos inerentes à posse e detenção de armas.

© APAV, Janeiro de 2019